

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARE 1121633

Recorrente: Mineração Serra Grande S.A

Recorrido: Adenir Gomes da Silva

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT, entidade sindical de grau superior representativa das empresas de transporte, CNPJ n. 00.721.183/0001-34, com sede e foro na cidade de Brasília – DF, localizada no SAUS, QUADRA 1, Bloco “J”, Edifício Confederação Nacional do Transporte, entradas 10 e 20, 13º e 14º Parte, vem, nos termos do art. 1.035, §4º, do CPC 2015, e artigos 21, XVIII, 323, §3º, ambos do RISTF, nos autos do recurso extraordinário em epígrafe, expor para depois requerer o que se segue:

I – INGRESSO NO FEITO COMO AMICUS CURIAE: da utilidade, do interesse e da adequada representatividade da Requerente.

01. Trata-se de agravo contra a inadmissibilidade de Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo e. Tribunal Superior do Trabalho, que afastou, em síntese, a validade da norma coletiva que suprimia direitos relativos a horas *in itinere* pelo tempo de trajeto do empregado com veículo fornecido pela empresa.

02. Por unanimidade, esta c. Corte, revisitando as teses firmadas nos Temas nº 357 e 762, reconheceu a existência de repercussão geral na matéria referente à validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista.

03. Os efeitos decorrentes da discussão debatida neste ARE, atingem, sem dúvida, os representados pela ora Requerente, notadamente, no cenário econômico atual que demanda segurança jurídica, principalmente porque é tema recorrente nos tribunais trabalhistas brasileiros e tem gerado insegurança a toda a categoria patronal dos diversos seguimentos econômicos do país quanto à validade e o alcance do pactuado em convenções e acordos coletivos.

04. A Confederação Nacional do Transporte, no art. 2º, I, do seu estatuto (doc. anexo), estabelece como objetivo:

“Coordenar e **defender**, no plano nacional, os interesses dos **transportadores e de suas entidades representativas, em todas as modalidades, bem como de suas atividades auxiliares ou complementares**. São considerados transportadores, as empresas e os autônomos, de todos os modais, que prestam serviços de transporte de pessoas, bens, mercadorias e valores, cujas atividades auxiliares ou complementares englobam: logística, intermodalidade, operação de infraestrutura de transporte, locação de veículos e outros afins;”

05. Efetivamente, enquanto **representação máxima do transporte brasileiro**, composta de vinte e seis federações e quatro sindicatos nacionais, além de estar inserida num dos ramos que mais gera empregos em todo território nacional, a Requerente defende o interesse de mais de 200 mil empresas que serão impactadas pelos efeitos decorrentes do julgamento destes autos.

06. Assim, para além do inequívoco preenchimento do requisito da representatividade descrito no art. 138, do CPC, a admissão da Requerente nos presentes autos consubstanciará benefício da jurisdição, uma vez que a sua expertise no ramo do transporte, e o vasto número de empregadores representados, contribuirá para a solução da controvérsia, explicitando fatos relevantes atinentes à matéria, fornecendo dados jurídicos e metajurídicos, especialmente em relação aos impactos da decisão deste e. STF nos setores produtivos e, conseqüentemente, na economia do país.

07. Por fim, para além do fato de que os efeitos da decisão do STF poderão repercutir diretamente no setor que constitui um dos pilares do desenvolvimento nacional, a utilidade da admissão da Requerente no feito na qualidade de *amicus curiae* também decorre da relevância, amplitude e transcendência do tema abordado, especialmente por se tratar de matéria referente à autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas, consubstanciada nos acordos e convenções coletivas, cujos efeitos poderão ensejar insegurança jurídica.

08. Assim, uma vez demonstrada a representatividade da ora Requerente, a relevância da matéria, a especificidade do tema, bem como a repercussão social e

econômica da controvérsia, a teor do que determina o art. 138 do CPC/2015, é inequivocamente legítima a sua participação neste processo.

II – PEDIDO

09. Pelo exposto, com fundamento no art. 138 e no §5º do art. 1.035, ambos do CPC/2015, requer-se:

- a) Seja acolhida a pretensão da Requerente de integrar no feito como *amicus curiae*;
- b) no mérito, seja provido o agravo e o recurso extraordinário ora em comento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Sérgio Antônio Ferreira Victor

OAB/DF 19.277